

PROCESSO DE AJUSTE DIRETO
F3.290.DTOU.35.20

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO: "Fornecimento de pedra de granito tipo perpianho rachado"

PREÇO BASE: 19.937,50 € (dezanove mil, novecentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos)

PRAZO: 60 dias

CPV: 44910000-2

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto que tem por objeto principal a **"Fornecimento de pedra de granito tipo perpianho rachado"**, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP).

Cláusula 2ª

Forma e elementos integrantes do contrato

O contrato de prestação de fornecimento integrará as suas cláusulas, o caderno de encargos, bem como o teor da proposta aprovada no procedimento de ajuste direto.

Cláusula 3ª

Âmbito do contrato

O adjudicatário assume responsabilidade do fornecimento e transporte de pedra de granito tipo perpianho rachado, cor amarelo da região, com a dimensão de 0,50m de altura X 0,30m de espessura.

Cláusula 4ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo Município de Sernancelhe;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto

no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem, ainda, obrigações do adjudicatário:
 - a) Fornecer os produtos à entidade adjudicante conforme as características técnicas, especificações e requisitos mínimos constantes do presente caderno de encargos;
 - b) Não alterar as condições do fornecimento dos produtos foram dos casos previstos no caderno de encargos;
 - c) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta nem os utilizar todos os seus agentes funcionários colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvido;
 - f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6ª

Período de vigência

O contrato mantém-se em vigor até ao limite do preço contratual definido no n.º 2 da cláusula seguinte do presente caderno de encargos, cujo prazo se estima em 2 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Cláusula 7ª

Preço contratual

1. Pela aquisição do objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Sernancelhe, pagará ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no ponto anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas necessárias ao fornecimento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Sernancelhe, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Sernancelhe das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo fornecedor ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este de Sernancelhe comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9ª

Conformidade dos Bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Sernancelhe o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, tendo em conta a natureza e o fim a que se destina.
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante ao Município de Sernancelhe por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 10ª

Sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Sernancelhe, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo Município de Sernancelhe, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11ª

Resolução do Contrato por parte do Município

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Sernancelhe pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
2. No incumprimento (de alguma) das obrigações previstas na cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos;
3. Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e i).
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 12ª

Resolução do Contrato por parte do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o

contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Sernancelhe, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13ª

Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual.

Cláusula 14ª

Subcontratação

1. O adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

Cláusula 15ª

Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 16ª

Seguros

O adjudicatário é responsável civil e criminalmente por todos e quaisquer danos em casos de comprovada negligência/ culpa durante a fase de abastecimento ou daí resultantes, cujos efeitos se reflitam na esfera jurídica.

Cláusula 17ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e não exercer os direitos neles previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 18ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 21ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Sernancelhe, 28 de outubro de 2020

O técnico



(Hugo Salgado)